CONTRATO Nº 310/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** E A EMPRESA **E. T. X. CONSTRUTORA LTDA- EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí.

CONTRATADA: E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.955.616/0001-19, com sede na Rua 28 de julho, 164, sala A, Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia-PI, neste ato representada pelo **Sr. Isaac Osorio Dutra do Vale**, inscrito no CPF nº 049.435.703-19, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,** abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a execução do serviço de construção da "Escola em Tempo Integral", localizada no bairro COHAB, no Município de Bom Jesus-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1061/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2026/PMBJ**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E GARANTIAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 10.956.397,20 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais, vinte centavos)**, a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de revisão contratual tomará por base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou IGP-M, com base na fórmula técnica e composições abaixo:

$$R = V\ [((I - I))/Io$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custo do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;
I = ìndice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Unidade Gestora: 020302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. **Fonte de Recursos:** 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Programa de Trabalho:** 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB.
Unidade Gestora: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Programa de Trabalho:** 12.361.0030.1200.0000 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
5) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ, após assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 02 de julho de 2026.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal/PMBJ
CONTRATANTE

Isaac Osorio Dutra do Vale
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 310/2026**, de 02/07/2026, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, situada na Praça Marcos Aurélio, nº 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, e a empresa **E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 17.955.616/0001-19, com sede na Rua 28 de julho, 164, sala A, Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia-PI, em face do **Procedimento Administrativo nº 1061/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2026/PMBJ.**

OBJETO:

O objeto da presente **O.S.** é a **execução do serviço de construção da "Escola em Tempo Integral", localizada no bairro COHAB, no Município de Bom Jesus-PI.**

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S** é de **R$ 10.956.397,20 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais, vinte centavos).**

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **UNIDADE GESTORA: 020302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. FONTE DE RECURSOS: 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2203.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB. UNIDADE GESTORA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.1200.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.**

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus (PI), 02 de julho de 2026.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ

CIENTE EM: 02 **/** 07 **/ 2026.**

E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 17.955.616/0001-19

Id:0047FAA451FBB0F0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Portaria n.º 209 de 02 de julho de 2026

Dispõe sobre concessão de Pensão por morte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus–PI e o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de Pensão por morte nº 002/2026,

RESOLVE:

CONCEDER benefício de pensão por morte a **SALVADOR ALVES SANTIAGO portador do CPF nº 138.239.813-15**, brasileiro, viúvo, na condição de cônjuge da ex-servidora pública municipal falecida, **MARIA JULIA NUNES SANTIAGO**, que se encontrava exercendo o cargo de Apoio Administrativo, Classe A, Nível VI, 40hrs, matrícula 313-1, falecida na data de 16.01.26, com fundamento legal nos arts. 40, II, §3º, II e 13, I, da Lei Municipal nº 479/2009, assim como art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, no valor mensal de R$ 1.937,40 (um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a contar do Requerimento administrativo (07.04.26), conforme cálculos discriminados abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DA FALECIDA	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 02, de 16 de novembro de 2018	R$ 1.937,40
Total dos proventos	R$ 1.937,40
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, §7º, II, da CF	R$ 1.937,40
Mês de abril/2026 (data do requerimento 07.04.2026) – 24 dias	R$ 1.549,92
Meses de maio e junho/2026	2x R$ 1.937,40
PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.937,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus -(PI), 02 de julho de 2026

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2026.07.02 11:33:57 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus

JOABES CAMPOS DA SILVA:42087619387
Assinado de forma digital por JOABES CAMPOS DA SILVA:42087619387
Dados: 2026.07.02 11:34:20 -03'00'

Joabes Campos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Id:0CC56BDF9BD5B223

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 310/2026.

OBJETO: Execução do serviço de construção da "Escola em Tempo Integral", localizada no bairro COHAB, no Município de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí.

CONTRATADA: E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.955.616/0001-19, com sede na Rua 28 de julho, 164, sala A, Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia-PI, neste ato representada pelo **Sr. Isaac Osorio Dutra do Vale**, inscrito no CPF nº 049.435.703-19, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1061/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2026/PMBJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.956.397,20 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais, vinte centavos).

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE GESTORA: 020302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. FONTE DE RECURSOS: 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2203.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB. UNIDADE GESTORA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.1200.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

Id:0471CB0D6A99B365

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus -PI, convoca as empresas do ramo, para cotação de preços e futura contratação direta de empresa do ramo pertinente para a confecção de móveis planejados, em MDF amadeirado, destinados à Escola Municipal Marlene Piauilino, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, que do dia 03 a 08 de julho de 2026, estará selecionando a melhor proposta e condições de execução estabelecidas no **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026,** com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A solicitação do Edital e Termo de Referência, assim como o envio das propostas, poderão ser realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cplbomjesus2021@gmail.com**

Bom Jesus (PI), 02 de julho de 2026.

Levi Ferreira Alixandre
Comissão de Contratação/CC/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:10EF3C48B473AEFE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

PORTARIA Nº100/2026-GP **Jatobá do Piauí-PI,01 de julho de 2026**

"Dispõe sobre provimento de Cargo de Confiança, Comissionados de Gratificação e Prestadores de Serviços do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí-PI, e dar outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jatobá do Piauí-PI.

R E S O L V E

ART. 1º -Nomear o Senhor, João Ribeiro Neto, inscrito no CPF sob o nº"".078.133"", para exercer o cargo de Confiança de Coordenador de cultura**,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, estado do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, ao 01(um) dias do mês de julho do ano Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Dados: 2026.07.01 12:03:40 -03'00'

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal, de Jatobá do Piauí-PI